



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2989, DE 8 DE OUTUBRO 2015**

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.

**Data de Criação**

08/10/2015

**Data de Publicação**

08/10/2015

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11659, de 08/10/2015

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.989, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel público localizado na Rua Floriano Peixoto, n. 874, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, no Município de Rio Branco, com área total de 3.426,217m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob o n. 47.332, conforme consta no Livro n. 2- RG, fls. 01F, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco.

**Art. 2º** A alienação autorizada na presente lei obedecerá ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais exigências legais quanto à avaliação e ao procedimento licitatório.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de outubro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre